

Lei nº 323-

de 17 de março de 1958

Dispõe sobre nova redação e revogação de artigo da Lei nº 322, de 15 de fevereiro de 1958.

Jo Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da lei nº 322, de 15 de fevereiro de 1958, passa a ter a seguinte redação: "O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nela construído o prédio destinado ao Grupo

Escolar do Distrito de Pinhalzinho, deste Município!"

Artigo 2º - Caso o Governo do Estado não dê cumprimento ao artigo 2º, da lei nº 322, o imóvel revertêr-se-á ao patrimônio municipal.

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 4º da referida lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 17 de março de 1958

José Olímpio Pereira

Prefeito Municipal

Nilo Ferreira Salomão

Secretário da Prefeitura

Nota: Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.